



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 010/2017.

AO PROJETO DE LEI DE Nº 10/2017

SÚMULA: *Autoriza O Município a Desafetar e Doar Imóvel Urbano do Patrimônio Público Municipal ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

“ Um terreno urbano, determinado pelo Equipamento Comunitário de nº4, situado na Rua Santo Antonio, no Município de Itanhangá, Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com área total de 12.067,53 m² (doze mil e sessenta e sete metros e cinquenta e três centímetros quadrados, com as seguintes limites e confrontações: FRENTE: MEDINDO 152,02 metros, confrontando com a Rua Santo Antonio, FUNDOS: medindo 72,64 + 101,21 metros, confrontando com a Rua Passo Fundo; LADO DIREITO: medindo, 67,67 metros, confrontando com a Rua Curitiba; LADO ESQUERDO: medindo 22,24 + 32,09 metros confrontando com a Avenida Rio Grande do Sul, Cadastrado junto à Prefeitura sob nº 01.1.205.0115.001.551 e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, sob a matrícula nº 3.442, tudo conforme cópia da matrícula, mapa e Re-Avívamento de memorial Descritivo.”

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, o terreno urbano descrito no artigo anterior, ao Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado ao Estado de Mato Grosso destina-se a construção e manutenção de Escola Estadual e ou qualquer outra construção de uso da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, não podendo ter sua destinação alterada, condição que se descumprida, o imóvel voltará a compor o patrimônio público municipal, sem direito por parte do donatário, a nenhum tipo de indenização.

Art. 3º. Fica desde já o Poder Executivo autorizado à expedir o Termo de Doação ou Autorização para Escritura, sendo que quaisquer despesas com o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah, ficarão por conta exclusiva do donatário;

Art. 4º. A presente Doação não causará nenhum impacto financeiro nem vai alterar a Relação de bens ou patrimônio do Município pois o terreno vem sendo utilizado pelo Estado



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

desde o início da Administração Pública de Itanhangá em 2005 e encontrava-se cadastrado no BCI como posse do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Aplica-se a esta doação, no que couber, as normas da Lei Municipal nº 376/2015, e demais normas sobre o assunto, em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 21 de março de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.